



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS  
E MINORIAS

Ofício nº 058/2021-P

Brasília, 8 de fevereiro de 2021

Ao Senhor

**MARTIN HAHN**

Diretor do Escritório da OIT no Brasil

[bezerra@ilo.org](mailto:bezerra@ilo.org)

(61) 2106-4600

**Assunto:** solicitação de reunião virtual acerca do fechamento de fábricas da Ford.

Senhor Diretor,

Na última quarta-feira, dia 3 de fevereiro de 2021, esta Presidência promoveu reunião virtual acerca dos impactos do fechamento de fábricas da Ford em três cidades brasileiras, da qual participaram representantes de sindicatos, de instituições de Justiça, parlamentares e outras entidades. Este expediente, com o pedido de reunião para tratar do descumprimento de diretrizes internacionais pela Ford, decorre dos encaminhamentos do encontro.

2. O Presidente da IndustriALL Brasil, o Diretor do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC e o Presidente da Central de Cooperativas Unisol Brasil, que solicitaram a reunião, elaboraram nota técnica (anexa), na qual apontam que a abrupta decisão da Ford de fechar fábricas, sem comunicação prévia com os governos federal e estaduais, tampouco com os representantes dos trabalhadores, afronta princípios de direitos humanos e econômicos, como os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos (UNGPs), da ONU, e Diretrizes da Organização para a Cooperação Econômica e o Desenvolvimento (OCDE) para Empresas Multinacionais.

3. O anúncio de fechamento pela Ford de três fábricas, nas cidades de Camaçari (BA), Horizonte (CE) e Taubaté (SP) aconteceu no dia 11 de janeiro, com previsão de 5 mil demissões. Mas de acordo com estudo do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), a previsão é de que 119 mil postos de trabalho sejam fechados na cadeia produtiva, considerando cargos diretos e indiretos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS  
E MINORIAS

4. Também participaram da reunião do dia 3 de fevereiro o Procurador-Geral do Trabalho, o Presidente do Conselho Nacional de Direitos Humanos, representante da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (MPF), além de entidades sindicais e diversos parlamentares.
5. Outro encaminhamento resultante do encontro foi a apresentação por uma frente ampla de parlamentares de um projeto de lei de nacionalização da Ford, considerando os bilionários incentivos fiscais recebidos pela multinacional e os ainda vigentes empréstimos contraídos com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
6. Essa pauta foi, ainda, objeto de recente recomendação do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, aprovada no dia 5 de fevereiro, que pede ao Congresso a elaboração de projetos de lei para nacionalização das fábricas da Ford no Brasil; e pede ao governo federal comunique a Organização das Nações Unidas e a OCDE sobre o descumprimento dos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos (UNGPs), da ONU, e das Diretrizes da Organização para a Cooperação Econômica e o Desenvolvimento (OCDE) para Empresas Multinacionais.
7. No âmbito judicial, o Ministério Público do Trabalho conquistou decisões provisórias que proíbem a Ford de praticar a dispensa coletiva de empregados de suas fábricas em Camaçari (BA) e Taubaté (SP), sem prévia negociação coletiva; de suspender pagamento dos salários e licenças remuneradas enquanto os contratos de trabalho estiverem em vigor, de praticar assédio moral e negocial, bem como de apresentar ou oferecer propostas ou valores de forma individual aos trabalhadores.
8. Vale ressaltar que, de acordo com o artigo 5, item 2, alínea *a*, da Convenção n. 154 da Organização Internacional do Trabalho, a negociação coletiva deve ser possibilitada a todos os empregadores e a todas as categorias de trabalhadores. A Convenção n. 154 foi promulgada pelo Decreto n. 1.256/94 passando a integrar a legislação brasileira.
9. A Convenção n. 158 da OIT, por sua vez, prevê, no seu artigo 13, que “quando o empregador prever término da relação de trabalho por motivos econômicos, tecnológicos, estruturais ou análogos”, proporcionará aos representantes dos trabalhadores interessados as informações pertinentes, como o motivo das demissões, o número de trabalhadores e as categorias dos termos previstos, bem como oferecerá oportunidade de consulta sobre medidas que atenuem as consequências adversas. E o artigo 14 da mesma Convenção determina que as autoridades competentes devem ser notificadas acerca das demissões em massa.
10. Assim, em face da gravidade e do tamanho dos impactos da perda potencial do fechamento de cerca de 120 mil postos de trabalho, e em observância às atribuições regimentais da Comissão de Direitos Humanos e Minorias de receber, avaliar e investigar denúncias de violação de direitos humanos e de colaborar com



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS  
E MINORIAS

entidades internacionais que atuem na defesa desses direitos, encaminho a referida nota técnica anexa e solicito a Vossa Excelência o agendamento de uma reunião virtual para tratar do assunto.

11. Solicito, por fim, informações sobre os princípios e diretrizes internacionais violados no âmbito da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Helder Salomão', is displayed above the printed name.

**Deputado Helder Salomão**

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias